



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.244/90 -

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO E REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedido reajuste salarial da ordem de 10% (dez por cento) a título de antecipação salarial a todos os Servidores Municipais, com efeitos retroativos a data de 01 de agosto próximo passado.

Art. 2º) - Fica igualmente autorizado o pagamento do abono salarial, no mês de agosto do corrente, dentro dos seguintes limites_

Servidores regime CLT até 05 S Minimos....	Cr\$6.000,00
Servidores regime CLT acima de 05 SMS.....	3.000,00
Servidores Regime Estatutário.....	3.000,00

Parágrafo único: As despesas com a execução do Art. 2º - desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de setembro de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton Rezende - Secretário